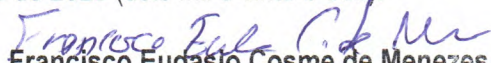
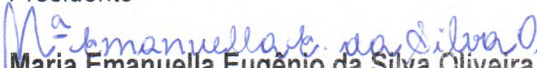


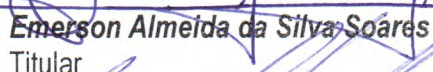
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

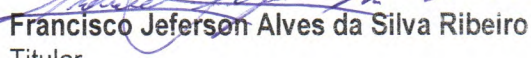
No dia 01 (um) do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h:43min (nove horas e quarenta e três minutos), reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Municipal de Previdência do município de Maracanaú, presencialmente na sala de reuniões do Conselho situada na sede do IPM - Maracanaú situada na Av. III, número 268, Jereissati I, Maracanaú, Ceará. Se fizeram presentes, além do presidente do colegiado **Francisco Eudasio Cosme de Menezes**, os senhores e senhoras conselheiros e conselheiras titulares e/ou suplentes no exercício da titularidade: **Maria Emanuella Eugênio da Silva Oliveira; Emerson Almeida da Silva Soares; Francisco Jeferson Alves da Silva Ribeiro; Andréa Cidália Maria Oliveira Lima; Jaira da Rocha Alcântara Rossas e Carlos Augusto de Almeida Júnior**, além do suplente: **Roberto Flávio de Almeida Aires**. Justificaram suas ausências **André Martins Aragão; Francisca Amanda Coelho Freitas; Danúbia Nogueira da Rocha Chaves e Elza Pena Sales**. Tiveram suas ausências justificadas em virtude da presença dos titulares os suplentes: **João Silvío Albuquerque Viana e Yllen Acioly Mesquita**. As 09:45h (nove horas e quarenta e cinco minutos) verificando a existência de quórum deliberativo nos termos da lei municipal nº 1.930 de 2012, o presidente do conselho abriu a sessão solicitando ao conselheiro **Jeferson Ribeiro** a secretariasse, antes iniciar a pauta constante do edital, o conselheiro **João Silvío** presente no momento, solicitou ao presidente do Colegiado que fosse registrado em ata o pedido de inclusão de requerimento realizado por funcionários da saúde, do setor de vigilância sanitária endereçado ao presidente do IPM na data de 28 de julho de 2021, o qual trata de questões relacionadas com contribuições previdenciárias, que até a presente data não foi dada qualquer resposta, o requerimento verbal do conselheiro foi submetido ao Pleno do Conselho que por unanimidade incluiu o assunto para ser debatido na pauta sessão ordinária do dia 08 de março, ficando o presidente de convidar o diretor-presidente do IPM Maracanaú, senhor Thiago Coelho para esclarecer o assunto. Depois da aceitação de seu requerimento, o conselheiro **João Silvío**, solicitou dispensa da sessão, em razão de atividade inadiável em seu local de trabalho. Encerrado este assunto o secretário **Jeferson Ribeiro** iniciou a leitura da ata que foi aprovada por unanimidade sem alterações ou emendas. Dando seguimento a pauta o presidente do conselho voltou a externar sua preocupação em relação as **justificativas de ausências**, informando que de acordo com o Regimento Interno do CMP os conselheiros deveriam apresentar justificativa escrita e fundamentada de suas ausências, em até 24 horas (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, e não sendo possível isto seria feito em até 48 horas (quarenta e oito horas) antes da sessão subsequente. Feito estes esclarecimentos o presidente apresentou uma proposição para deliberação do Pleno, qual seja, se as justificativas realizadas no grupo oficial de Whatsapp do Conselho poderiam ser consideradas validas como justificativa escrita, ou se seria necessária a apresentação de um documento formal. Antes de iniciar a deliberação o Conselheiro **Emerson Almeida** questionou se tal proposição já havia sido discutida na reunião anterior, sendo respondido negativamente pelo Presidente do CMP **Eudasio Menezes**. Após rápida discussão o Conselho decidiu por unanimidade que: o grupo oficial do Whatsapp é local adequado para a apresentação de justificativa de ausência, podendo o conselheiro apresentá-la nas 24h que antecedem a sessão e sendo esta apresentada intempestivamente será registrada e considerada como justificativa para as 48 horas da sessão subsequente. O presidente do CMP enfatizou a importância de tais justificativas serem realizadas no grupo do Conselho, visto que, todos os conselheiros titulares e suplentes participam do mesmo, facilitando assim a substituição pelo respectivo suplente. O conselheiro **Jeferson Ribeiro** indagou ao conselho o que é a justificativa aceitável? A conselheira **Andréa Cidália** reforçou a importância de saber qual tipo de justificativa será aceita e qual não será aceita, o Presidente **Eudasio Menezes** enfatizou que toda justificativa deverá passar pelo crivo do pleno conselho, sendo assim, sugeriu que após a leitura da justificativa durante a sessão é que os conselheiros decidiriam por sua validade ou não, na forma como dispõe o Regimento Interno, sendo este entendimento acolhido por unanimidade pelo CMP. O Conselheiro **Emerson Almeida** cobrou providencias sobre atrasos e saídas antes do término da sessão. Encerrada a deliberação acerca da Justificativa de ausência, passou-se a debater a **Análise sobre as novas regras e critérios para a indicação de novos conselheiros ou recondução dos atuais mandatários, tendo em vista, o término do mandato atual que finda em abril de 2023**. Em relação a este tópico o Presidente do Conselho **Eudasio Menezes** iniciou explicando ao conselho sua atuação junto a direção do SINDRACS, (entidade sindical representativa dos

agentes de combate as endemias e agentes comunitários de saúde) aduzindo que em conversa com a Presidente do SINDRACS Sra. Janete, bem como com a Presidente da CONACS, Sra. Ilda Angelica, explicou-lhes alguns pontos inclusive sobre a questão da certificação e que ambas concordaram nessa renovação em não concorrer a assento no Conselho de Previdência do Município de Maracanaú. Em seguida o Presidente **Eudasio Menezes** expôs ao Conselho que em conversa com a Conselheira Senhora. **Elza Sales**, foi informado que apesar de ter sido agendada uma reunião pela parte da associação representada pela sua Presidente Sra. Neuma, com os sindicatos SISMA e SUPREMA, foi cancelada a pedido da Presidente da referida Associação, entretanto, ambas a entidades sindicais reuniram-se e consultaram assessoria jurídica, esta, por sua vez, expediu um parecer, que a pedido do Presidente do Conselho **Eudasio Menezes** foi lido pelo Conselheiro **Jeferson Ribeiro**. Concluída a leitura do parecer, este foi disponibilizado em PDF para os conselheiros, o Presidente do CMP **Eudasio Menezes** reforçou que considera o parecer correto, todavia, o conselho deve focar no art. 5º, §2º, III, da lei 1.930 de 2012. Na sequência efetuando sua leitura e reafirmando o que diz o parecer, no sentido de que, há uma ordem a ser seguida conforme preconiza o referido dispositivo legal, assim, deveria haver prevalência da letra expressa da lei, que dispõe a legitimidade primeiro ao sindicato, na ausência deste, a associação e por último à comissão de servidores. Em seguida foi aberta a discussão, com a palavra a Conselheira **Jaira Rocha**, reiterou sua concordância com o parecer, entendimento este que foi corroborado pela conselheira **Andréa Cidália**. O Conselheiro **Carlos Augusto** ressaltou que o entendimento exposto no relatório está bem claro, expressando sua concordância. O Conselheiro **Roberto Flávio** afirmou que este fora seu entendimento desde o início reiterou a representação do SUPREMA também sobre os professores inativos, endossando o entendimento do parecer. O Conselheiro **Jeferson Ribeiro** parabenizou o escritório responsável pela confecção do parecer, reforçou sua concordância. Por fim, todos os presentes concordaram na íntegra com o parecer. O Presidente do Conselho **Eudasio Menezes** retomou a palavra, informando aos presentes que o parecer será encaminhado para o presidente do IPM. Por fim os conselheiros e conselheiras reiteraram seu entendimento unânime de que para a próxima composição do Conselho a partir de 05 de abril de 2023, deverá ser seguido o que estabelece a Portaria Ministerial nº 1.467 de 22 de junho de 2022, qual seja, que os conselheiros titulares estejam todos certificados e que se houver indicação de nomes não certificados, sejam estes nomeados suplentes e tendo o prazo até abril de 2024 para obter a devida e necessária certificação, sob pena de perder o cargo por falta de requisito legal. Encerrada a pauta constante do edital, e nada mais havendo a debater, o presidente do Conselho Municipal de Previdência Senhor **Eudasio Menezes** agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão ficando a próxima designada para o dia 08 (oito) de março de 2023 em caráter ordinária nos termos da lei municipal nº 1.930 de 2012, para tratar da pauta apresentada em requerimento verbal pelo conselheiro **João Silvío** além de outros informes e deliberação. Eu **Francisco Jeferson Alves da Silva Ribeiro** secretariei e lavro a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim e demais conselheiros e participantes presentes a esta sessão. Maracanaú, 01 (um) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).


Francisco Eudasio Cosme de Menezes
Presidente


Maria Emanuella Eugênio da Silva Oliveira
Suplente no Exercício da Titularidade


Emerson Almeida da Silva Soares
Titular


Francisco Jeferson Alves da Silva Ribeiro
Titular


Andréa Cidália Maria Oliveira Lima

Titular

Jaira da Rocha Alcântara Rossas.
Jaira da Rocha Alcântara Rossas

Titular

Carlos Augusto de Almeida Junior
Carlos Augusto de Almeida Junior

Suplente no Exercício da Titularidade

Roberto Flávio de Almeida Aires.
Roberto Flávio de Almeida Aires.

2º Suplente